



01.0115333-3

N.º 4604

L N.º 49



19

Fls. 1

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

10 OFÍCIO

950

(FORUM CÍVEL – PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL

A.

Azor de Toledo Barros e outros R.

Autuação

Aos 20 do mês de 8

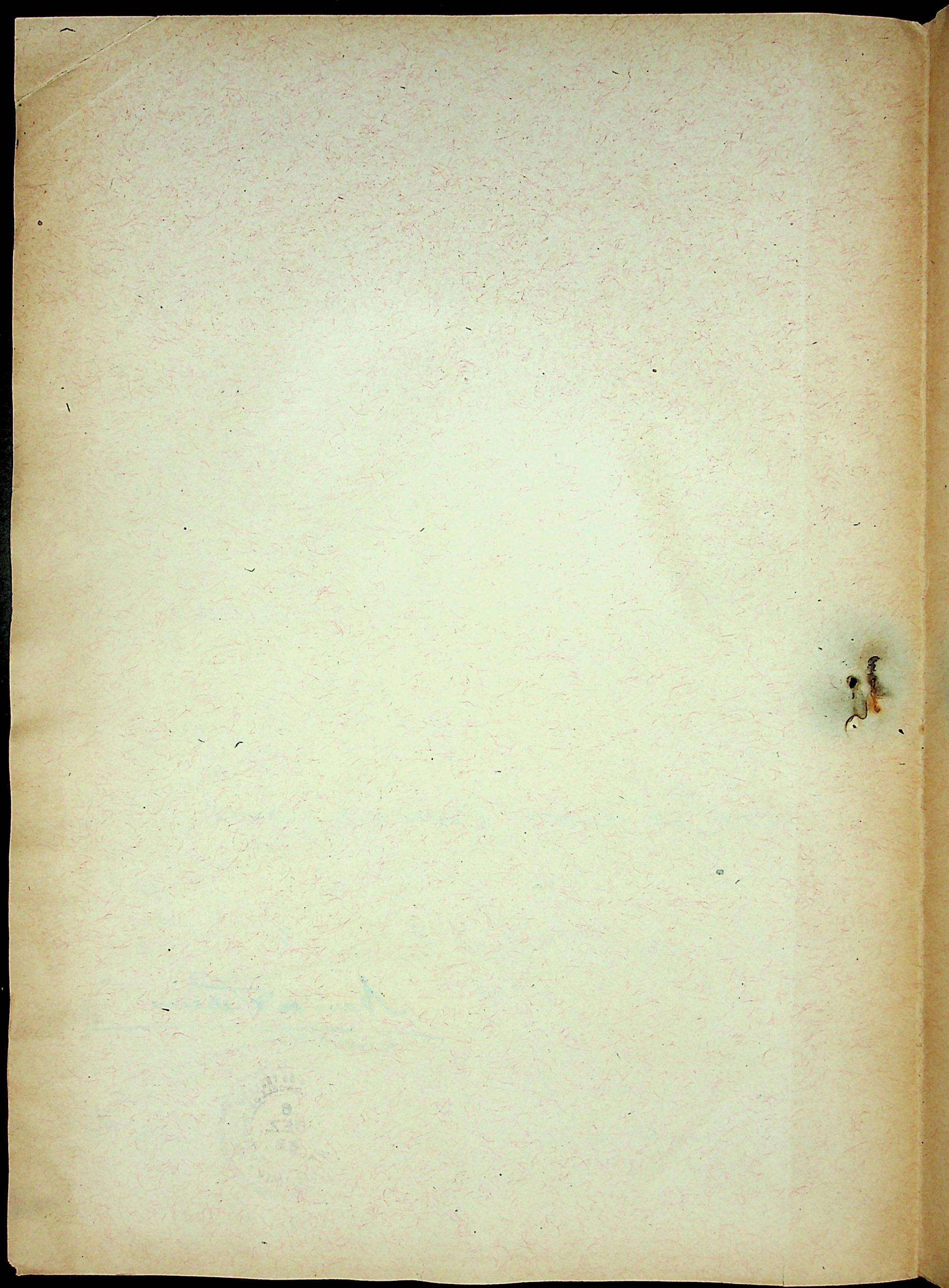
do ano de mil novecentos e 1902, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição E CERTIFICO

que adiante se vê.

Escrivã-interina: J. Dutra

b/1



3
4604
49



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A Vara
Ao Ofício
Ao Proc. República
Ao Depositário
Ao Oficial
São Paulo, 17/8/62

São Paulo, 20 de 8 de 1962

M. Mello
Distribuidor-Contador

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o sr. Agor de Toledo Barros e outros, residente ou estabelecido R. Piaui, 352-cap., devedor à mesma da quantia de Cr\$5.302,00

conforme certificado anexo, e juros de mora, é a presente para requerer V. Exa. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia, juros e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. Deferimento

São Paulo, 2 de julho de 1962

Manoel Leiteiro
Procurador da República



Miss *and*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA FISCAL EM SÃO PAULO.

13

CERTIDÃO DE DÍVIDA

Número 35272

Série B

Certifico que, a fls. 107 do respectivo REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA,
inscrita nesta Repartição, consta que AZOR DE TOLEDO BARROS E OUTROS.

à Rua Piaui, 352 - Capital

é devedor à Fazenda Nacional da quantia de Cr\$ 5.302,00 (cinco mil trezentos e dois
cruzeiros).

proveniente de imposto do selo, conforme processo 50.485/57 lavrado na Rec.Federal.

A dívida foi inscrita nesta data.

PFN nº 566/62

E, para que possa proceder à cobrança executiva, pelo juizo competente, ex-
traiu-se a presente certidão, aos vinte dias do mês de março

do ano de mil novecentos e oitenta e sessenta e dois

Procurador Fiscal

368
368
368

JUNTADA

Em 30 de 11 de 1982

Junto a estes níveis a penhoras
atendidas

moedas R. 00 e

moedas 1

00,60€.2 vellimur. d. f. 3 8 ob

varigata viva e morta p. lino-variad

obs. est. d. f. 3

ef. 2.22

3

5

20

10

5

2

1

0

M. Mello



4

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Número 35272

Série B

O Doutor Hélio Lopes Ineirelles
Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Cipó de Toledo Barros e outros residente à Rua Piaui, 352 - cap. do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Cipó de Toledo Barros, e outros residente ou estabelecido à Rua Piaui, 352 - cap., devedor à mesma, da quantia de Cr. 5.302,00

conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os térmos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, 2 de Julho de 1962 (a) Om. H. Ribeiro
Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 20 de 8 de 1962 (a) H. Ribeiro. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 5.302,00 (cinco mil, trezentos e dois cruzeiros), proveniente de principal e multa por infração do Imposto de selo

do regulamento aprovado pelo Decreto N.º de de conforme a certidão N.º 35.272

Série B, enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nêste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os térmos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 25 de de 1962. Eu, escrivã subscrevi.

Juiz de Direito

Bientôt, en 17/10/1962.

Bree J. Luray

Certidão

Certifico que localizei e executei à rua
Piaui n.º 292, nesta Capital, e ai citei o
Sr. Dr. de Toledo Barros para conhecimento
e mandado retro, que lhe li e dei a ler,
ficando de tudo bem ciênte, aceitando a
contra-fé; e, como não pagasse, procedi
à penhora, como mostra o auto anexo. —

Grefens é verdade e dou fé.

Saint Paul, 29 November 1962

velocity, velocity

JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

1.^a VARA — 1.^º OFÍCIO

Praça João Mendes — Fórum Cível - Sala 218



Processo n.º 35.272 série B

Valôr do débito: Cr\$ 5.302,00

Valôr provável da penhora: Cr\$

Certifico e dou fé que, cumprindo o respeitável mandado retro, citei o executado

Sr. Azor
de Toledo Barros

para pagar *incontinenti* o pedido e custas exigidos no presente mandado, passado a requerimento da Fazenda Nacional e como o mesmo não o fizesse, procedi a penhora, conforme se vê do auto que segue.

São Paulo, 29 de Novembro de 1962

Mooracy Melch

Oficial de Justiça

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 29 de Novembro de 1962, nesta Capital de São Paulo, à rua Piauí, n.º 292, onde me dirigi, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pelo M. Juiz de Direito da 1.^a Vara da Fazenda Nacional em S. Paulo, a requerimento da Fazenda Nacional contra Azor de Toledo Barros e outros,

para pagamento da quantia de Cr\$ 5.302,00 penhorei: seu aparelho de televisão marca Emerson, tela de 17", móvel cor amarela clara, n.º 14672381, em boas condições de conservação e funcionamento; bens estes oferecidos pelo executado;

bens estes de propriedade de..... devedor..... para o fim de garantir o Juízo.

Em seguida depositei os bens descritos em mãos do..... que se sujeitou às penas da lei e CIENTIFIQUEI o executado de que tem o prazo de DEZ DIAS PARA APRESENTAR DEFESA. Para constar lavrei este auto que vai assinado por mim Oficial da diligência, depositário e testemunhas:

Oficial de Justiça:

Depositário:

Testemunha:

Testemunha:

Mooracy Melch
Júnior
Mooracy
Mooracy

212 21

mai 18

Pl. 6
Sphex

Lasioglossum sphecodoides
conspicillatae ab vag.

1 ad. ♀ ab origine ab orifice
vaginulae 1 mm. 00,505.2
vaginulae, fl. sp. ab origine
spatulata; aperturae apicis
angustae; antennae longae
et robustae; labrum longum ab
labia latissimum et levigatum;

ab origine rotundata

and 18 Sept.]

20 Oct. 1900 ab origine

lateralis



VIA

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Escrivã: ISOLDA BARRETO

G U I A

N. da Certidão 35.272

Cr\$ 5 302,00

Série B.

AZOR DE TOLEDO BARROS E OUTROS vai à recebedoria Federal
Rua Flôrencia de Abreu, 770 - 2º and., recolher a quantia de cinco mil, trezentos e dois cruzeiros, proveniente de imposto do sêlo, conforme processo 5 485/57, lavrado na R.F.

Mário Ribeiro - Mello

São Paulo, 5 de DEZEMBRO de 1962.

A ESCRIVÃ

Isolda Barreto

1150 DOS FERIADOS DA FEDERAÇÃO
EM 290 FUNDOS
CARTELARIO DO LIXO
EQUIPAMENTO DA GARRAFA

QUADRADO

22 225 N. da Cidade

Cls 2 305,00

EXERCÍCIO DE 1962 RENDAS EXTRAORDINÁRIAS

..... Produto de cobrança da dívida ativa

Imposto etc. Cr\$ 4.144,00
Multa Cr\$
..... Cr\$ 4.241,60

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

25 - Multa para quem de direito

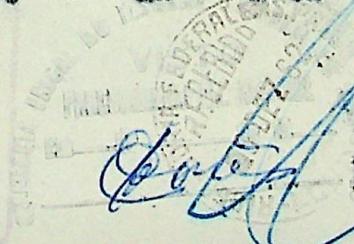
..... Cr\$
..... Cr\$
..... Cr\$
..... Cr\$

Percentagens para cobrança executiva

Proc. da Reg. da República Cr\$
Proc. da Faz. Federal Cr\$
Escrivã Cr\$
Of. de Justiça Cr\$ 1.060,40

Total Geral 4.241,60

S. Paulo, / / / / /





PODER JUDICIÁRIO

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA
DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS

GUIA DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Exercício 1.963

N.º

PALÁCIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO 1º Of. da Faz. Nacional S. PAULO

Ao Estado Cr\$ 300,00
À Ordem dos Advogados . Cr\$
Cr\$
TOTAL . . Cr\$ 300,00

O Snr. a. escrivã..... recolhe à
repartição arrecadadora de 6º recebedoria..... a importância de
Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) ,
correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e
a que pertence á Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, devidos nos autos de
Ex. Fiscal n.º 4.604/62, entre
partes FAZENDA NACIONAL

AZOR DE TOLEDO BARROS E OUTRAS

Previdência Cr\$ 100,00

São Paulo, 3 de julho de 1963.

ESCRIVÃO

ESTA GUIA NÃO PODE CONTER EMendas NEM RAZURAS E SÓ É VÁLIDA QUANDO
AUTENTICADA E CHANCELADA PELA REPARTIÇÃO ARRECADADEORA

- 1.a VIA: Para ser juntada aos autos.
- 2.a VIA: Lá contribuinte.
- 3.a VIA: Da Arrecadação.

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCLA DOS CAIXAS RECEBEDORES



VISTA -

Em 17 de 10 de 19^B

faz vista destes autos ao dr. Procurador da
República.

Carregado

5/12/63

O. Almeida Lda

RECEBIMENTO

Em 5 de 12 de 19^B

recebi estes autos para a vista supra



PROCURADORIA DA REPÚBLICA

- São Paulo -

EXCELENTÍSSIMO JUIZ:

Tendo em vista haver o Executado reconhecido o débito pela Guia de Fls. 7 e pago as custas processuais, requeiro a V.Exa. se digne de mandar arquivar os presentes autos nº 4 604/62 da AÇÃO EXECUTIVA FISCAL promovida contra AZOR DE TOLEDO BARROS E OUTROS;

São Paulo, 5 de dezembro de 1963

O. Silveira da Mota
CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA

Procurador da República - Adjunto

CONCLUSÃO

~~Ent~~ 7 de 12 de 19~~03~~

Faço conclusões estes autos ao M. Juiz dr.

Praguine de.

Jl. 7/12/13

Lam

